



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE ACERVOS DE OBRAS DE ARTE DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE GOIÁS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETRARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA STEPHAN SCHAFER CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA.

Aos 08 dias do mês de mans de dois mil e quatorze (2014), de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial Dra. Leila Maria Cunha Prudente, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar n° 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Rua 82, N° 400, ST. Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8° andar - CEP 74015-908, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Doutor José Carlos Siqueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 63422/ 2ª via DGPC/GO e do CPF n.º 004.321.991-8, e de outro lado a empresa STEPHAN SCHAFER CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.561/0001-64, com sede na rua Comendador Elias Zarzur, nº 2330, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, CEP: 04736-003, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. Stephan Schafer, portador do CPF sob o nº 214.795.108-07, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada para prestar o serviço de transferência do acervo de obras de arte do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, atendendo às suas necessidades na estrutura do Centro Cultural Oscar Niemeyer/ Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, resultante da Dispensa de Licitação nº 001/2014, objeto do Processo nº 201300013002627 de 05/07/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal n.º 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual n.º 7.468/2011 e Decreto Estadual 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GELC SISUS OF SISUS O

Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de transferência do acervo de obras de arte do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, atendendo às suas necessidades na estrutura do Centro Cultural Oscar Niemeyer/ Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme especificações descritas no Termo de Referência,

ITEM	Unidade	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT
01		SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE ACERVO DE OBRAS DE ARTE: Transferência do acervo de obras de arte do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, estimado em 1000 peças, incluindo logística, mão-de-obra especializada, material de embalagem soft pack (papel alcalino, adesivos não abrasivos, papelão ondulado, papel glassine, manta de poliuretano, plástico bolha), serviço de embalagem das obras, transporte, seguro All Risks sobre valor de 1.000.000,00(um milhão de reais) e desembalagem das obras no local de destino.	1

**Subcláusula Primeira -** São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. -Termo de Referência;
- II. Proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

## Subcáusula primeira - Obrigações da contratada:

- Oferecer m\u00e3o de obra especializada para o manuseio das obras de arte;
- Oferecer os materiais de embalagem necessários especificados (soft pack: papel alcalino, adesivos não abrasivos, papelão ondulado, papel glassine, manta de poliuretano, plástico bolha) em quantidade e qualidade adequados;
- III. . Fornecer transporte seguro e apropriado, em veículo de bom estado e adaptado ao trabalho com obras de arte, do local de origem (Reserva

3

2





Técnica provisória do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, Rua 4, Ed. Parthenon Center, Centro, Goiânia – GO) ao local de destino (Reserva Técnica definitiva do Museu de Arte Contemporânea de Goiás no Centro Cultural Oscar Niemeyer, Go-020, Km 01, Setor Fazenda Gameleira CEP: 74891-135), somando aproximadamente 18 km e com tempo estimado de viagem entre 30 a 40 minutos;

- IV. Elaborar o planejamento de execução do serviço, bem como oferecer a logística necessária;
- V. Executar o trabalho de separação e embalagem das obras, sob supervisão da equipe responsável do MAC Goiás/ CCON, coordenada por Sejana de Pina Jayme, no local de origem;
- VI. Executar o trabalho de carregamento das obras do local de origem ao veículo de transporte;
- VII. Oferecer obrigatoriamente o seguro All Risks (todo e qualquer evento deverá ser coberto), sobre o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por carregamento/ viagem, cobrindo o trajeto do local de origem ao local de destino, sendo local de origem (Reserva Técnica provisória do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, Rua 4, Ed. Parthenon Center, Centro, Goiânia GO) e local de destino (Reserva Técnica definitiva do Museu de Arte Contemporânea de Goiás no Centro Cultural Oscar Niemeyer, Go-020, Km 01, Setor Fazenda Gameleira CEP: 74891-135);
- VIII. Garantir que o valor total das obras por carregamento/ viagem não ultrapasse a cobertura de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do seguro All Risks;
  - Apresentar, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do trabalho, comprovante de contratação do seguro All Risks;
  - X. As obras de arte deverão ter seu estado inicial de conservação mantido, não sendo aceitável alterações no mesmo, decorrentes do manuseio e transporte das obras pela contratada, sob pena de acionamento do seguro e cobertura dos prejuízos;
  - XI. Proceder ao trabalho de retirada das embalagens das obras, sob supervisão da equipe responsável do MAC Goiás/ CCON, no local de destino (Reserva Técnica definitiva do Museu de Arte Contemporânea de Goiás no Centro



GELC GESTAGO OF GENERAL SERVICE OF SERVICE O

Cultural Oscar Niemeyer, Go-020, Km 01, Setor Fazenda Gameleira CEP: 74891-135), deixando-as organizadas de acordo com planejamento a ser estabelecido pela empresa juntamente com a equipe MAC/CCON;

- XII. Garantir o tempo máximo de execução dos serviços de embalagem, transporte e desembalagem das obras, que deverá ser de ate 7 (sete) dias;
- XIII. A contratada é responsável pela execução do serviço, não podendo haver delegação à terceiros, sob pena de rescisão do contrato.

Subcáusula seunda- A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Subcláusula terceira** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula quarta – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

**Subcláusula sexta** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;
- II. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;





V. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal n

8.666/93 e demais legislações pertinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços que julgar insuficientes ou inadequados.
- V. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- VI. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII.A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.
  - IX. Demais obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

**Subcláusula primeira** - A transferência será feita entre o local de origem do acervo, localizado no Edifício Parthenon Center, rua 4, Centro, Goiânia-GO, e o Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na GO 020, Setor Fazenda Gameleira, Goiânia-GO.

Subcláusula segunda Garantir o tempo máximo de execução dos serviços de embalagem, transporte e desembalagem das obras, que deverá ser de até 07 (sete) dias





# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** – Este Contrato terá vigência de 07 (sete ) dias, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerencia do Museus e Bibliotecas do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

**Subcláusula primeira** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 86.406,18 (oitenta e seismil, quatrocentos e seis reais, dezoito centavos).

**Subcláusula segunda**– A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da verba nº 2014.11.50.13.392.1123.1109.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 001, de 19/02/2014, no valor de R\$ 86.406,18 (oitenta e seis mil, quatrocentos e seis reais, dezoito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

# CLÁUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – A CONTRATADA, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerencia do Museus e Bibliotecas do Centro Cultural Oscar Niemeyer, para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Subcláusula segunda – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CASA CIVIL/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Subcláusula terceira** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quarta** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Subcláusula quinta – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a





data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

## EM = $N \times Vp \times (1/365)$ onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Subcláusula sexta – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12. , à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II-0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- c) Advertência;
- d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
  - I 6 (seis) meses, nos casos de:
- e) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - f) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Subcláusula segunda** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

or Central, Goiânia - Goiás



Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula segunda** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pela CONTRATANTE:

Em aubstituição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 17.257, de 25/01/2011.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE

Secretário de Estado da Casa Civil Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Superintendente Executivo da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

Stephan Schafer